

REGIME DIDÁTICO DO ENSINO MÉDIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º A Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal - CEDAF oferecerá o ensino médio, com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único A CEDAF poderá oferecer o ensino médio tanto na modalidade concomitante quanto na modalidade integrada ao curso técnico.

Art. 2º Será adotado o regime de organização em séries anuais, sem habilitação profissional, porém, o aluno poderá cursar, concomitantemente, curso técnico na mesma instituição.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 3º O currículo terá uma base nacional comum obrigatória e uma parte diversificada, para atender às necessidades individuais dos alunos.

Art. 4º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas.

Art. 5º Os currículos e suas alterações serão apreciados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio da UFV - *Campus* Florestal, por proposta da Diretoria de Ensino.

§ 1º As alterações curriculares somente vigorarão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes;

§ 2º A implantação de nova Matriz Curricular dar-se-á de acordo com a extinção gradativa da Matriz Curricular anterior.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os programas das disciplinas do ensino médio da CEDAF serão elaborados pelos respectivos professores, discutidos com a Diretoria de Ensino e aprovados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, anualmente.

Art. 7º Caberá ao coordenador do ensino médio e/ou ao técnico em assuntos educacionais e/ou pedagogo o acompanhamento das atividades e dos conteúdos dos programas das disciplinas.

TÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 8º O ano letivo terá sua duração fixada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O calendário escolar determinará o início e o término do ano letivo, o período de matrícula e os dias destinados às comemorações cívicas, sociais, religiosas, culturais, artísticas, esportivas, bem como o período destinado às avaliações, férias escolares, recessos, estudos de recuperação, conselho de classe, segunda chamada e renovação de matrícula.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de alunos para o preenchimento das vagas na 1ª série do ensino médio far-se-á mediante exame de seleção, respeitadas as normas de edital específico para o processo seletivo.

Parágrafo único O preenchimento das vagas ociosas da 2ª e 3ª séries obedecerá normas próprias, elaboradas pela Comissão Permanente de Exames de Seleção (COPES) e aprovadas pelos colegiados competentes.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, em período previsto para este fim.

§ 1º Perderá o direito à matrícula o candidato que não a efetuar no prazo estabelecido.

§ 2º A CEDAF não aceitará matrícula de aluno com dependência escolar.

§ 3º Entende-se por aluno com dependência escolar, aquele que, em séries ou anos anteriores, obteve aproveitamento insuficiente em alguma disciplina, obtendo assim progressão parcial para a série ou ano atual.

Art. 12. A CEDAF exigirá, na primeira matrícula, a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia), quando pertinentes:

- Histórico escolar;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cédula de identidade;
- Título eleitoral;
- Documento militar;
- 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- Atestado médico de aptidão ou inaptidão para a prática de Educação Física;
- Documento assinado pelo aluno e/ou responsável, acusando recebimento e conhecimento deste Regime Didático.

Parágrafo único Os documentos originais de identificação pessoal serão devolvidos aos interessados, após as devidas anotações.

Art. 13. Os documentos em língua estrangeira, para efeito de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, atendendo aos aspectos da legislação vigente.

Art. 14. A renovação da matrícula será efetuada em período estabelecido no calendário escolar, mediante requerimento dirigido ao diretor de ensino, e apresentação de atestado médico para a prática de Educação Física.

Art. 15. A matrícula não será aceita ou será cancelada, em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da Direção quando:

I - o aluno praticar infração grave, devidamente comprovada e julgada pela comissão disciplinar;

II - o aluno, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o vigésimo dia letivo após o início das aulas;

III - o aluno for reprovado mais de uma vez;

IV - o aluno mantiver trancada a matrícula por prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único Excepcionalmente, pedidos de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada poderão ser analisados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

a) o pedido deverá ser realizado na Diretoria de Ensino até 30 (trinta) dias após o início das aulas do ensino médio.

b) o pedido de reconsideração de matrícula não aceita ou cancelada deverá conter a justificativa do estudante e documentos que comprovem essa situação, como atestados médicos e laudos, entre outros.

c) se deferido o pedido, a matrícula deverá ser efetivada no bimestre corrente, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

d) o período de tramitação do processo será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 16. Garantir-se-á a vaga ao aluno no ensino médio da CEDAF que mudar de cidade ou de país para acompanhar seu responsável, afastado temporariamente para aprimoramento profissional ou por exigência do trabalho, devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 17. Terá direito ao trancamento de matrícula:

I - o aluno acometido de doença grave, que requeira tratamento especial, de acordo com laudo de Junta Médica da UFV, constituída para este fim;

II - o aluno que se ausentar temporariamente do país para participar de intercâmbio cultural e/ou esportivo;

III - outros casos específicos, de acordo com avaliação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

Parágrafo único O período de trancamento de matrícula será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. O requerimento de transferência será dirigido ao Diretor de Ensino pelo aluno, ou, se menor, pelo seu responsável legal.

Parágrafo único A CEDAF expedirá transferência compulsoriamente nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar.

Art. 19. A CEDAF não receberá transferência de alunos com dependência.

Art. 20. Será vedada a expedição de transferência de aluno sujeito a estudos de recuperação, no final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do trabalho escolar visará o acompanhamento do desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22. Participarão da avaliação todos os envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A verificação do rendimento escolar terá por finalidade a aferição do desempenho do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, expressa em notas e/ou conceitos, e a apuração da assiduidade.

Art. 25. Caberá ao professor a seleção dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, autoavaliação e outros) a serem utilizados para a verificação do rendimento escolar dos seus alunos.

Art. 26. O sistema de avaliação do rendimento escolar será bimestral, com valores de 20, 25, 25 e 30 pontos.

§ 1º Em cada final de bimestre haverá, obrigatoriamente, uma prova, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do total de pontos nele distribuídos, exceto para as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 2º As provas dos finais de bimestres terão suas datas estabelecidas em calendário escolar e aprovadas pela CEDAF, exceto as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 3º As disciplinas de Educação Física e Arte serão avaliadas por conceitos: S – Satisfatório e NS – Não satisfatório.

§ 4º Para as disciplinas avaliadas por pontos deverá haver, em cada bimestre, no mínimo dois instrumentos de avaliação, excluídas as provas bimestrais.

Art. 27. É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 28. Os professores ficarão responsáveis pela verificação da assiduidade, fazendo o registro diário da frequência dos alunos.

Art. 29. A avaliação do trabalho escolar será contínua e poderá ser cumulativa.

Art. 30. Para efeito de aprovação, serão computados o aproveitamento escolar e a assiduidade do aluno.

Art. 31. Será considerado aprovado o aluno que:

I - alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada conteúdo específico e

II - obtiver aproveitamento maior ou igual a 3 (três) conceitos satisfatórios nos conteúdos assim avaliados e

III - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

Art. 32. A CEDAF não adotará regime de dependência para o Ensino Médio.

Art. 33. Será considerado reprovado o aluno que:

I - não alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em qualquer conteúdo específico ou

II - obtiver aproveitamento maior ou igual a 2 (dois) conceitos NS nos conteúdos assim avaliados ou

III - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO SEMESTRAL

Art. 34. A Recuperação Semestral destina-se ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso, e será oferecida pela CEDAF:

§ 1º Apenas para as disciplinas avaliadas por nota.

I - Na última semana de aulas do primeiro semestre, para os alunos que não alcançarem a média na soma dos dois primeiros bimestres.

II - Na última semana de aulas do segundo semestre, para os alunos que não alcançarem a

média na soma dos dois últimos bimestres e não alcançarem a média anual.

§ 2º A carga horária da recuperação semestral será, por disciplina, no mínimo igual à carga horária semanal.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 35. A recuperação final, destinada aos alunos de aproveitamento escolar insuficiente, visa oferecer-lhes a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos, orientados pelo professor, após o encerramento do ano letivo regular e em datas previstas no calendário escolar.

Art. 36. Poderá beneficiar-se dos estudos de recuperação final, em, no máximo, 3 (três) conteúdos específicos, o aluno que apresentar, em cada um deles, aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) e menor que 60 (sessenta) pontos no total das avaliações realizadas durante o ano letivo.

Parágrafo único Não haverá recuperação para as disciplinas avaliadas por conceito.

Art. 37. O aproveitamento do aluno no período de recuperação final será computado por meio de 1 (uma) prova, com valor de 100 (cem) pontos, que abrangerá a matéria ministrada durante o ano.

Art. 38. Para ser aprovado na recuperação final, o aluno deverá obter média aritmética mínima de 60 (sessenta) pontos, calculada com a seguinte fórmula:

$$NF = (PA + PR)/2$$

NF = nota final

PA = soma de pontos obtidos durante o ano

PR = pontos da prova de recuperação

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 39. Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I - ser portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de comprometimento da saúde previstos em Lei;

II - à estudante em estado de gravidez, durante três meses, a partir do oitavo mês de gestação (Lei nº 6.202, de 17/04/75);

III - ao aluno que realizar parte dos estudos no exterior;

Parágrafo único Será facultativa a prática de Educação Física ao aluno que:

- a) comprovar que exerce atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas por dia;
- b) for maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;
- d) o aluno que se enquadrar nos termos da Lei nº 6.503/77, com nova redação da Lei nº 7.692, de 20/12/88 (aluna com prole).

Art. 40. O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os respectivos docentes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 41. O Conselho de Classe será constituído por:

- I - Coordenador do Ensino Médio, como presidente;
- II - Técnico em Assuntos Educacionais e/ou Pedagogo;
- III - Professores de cada turma, por série;
- IV - Chefe da Seção de Controle e Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- V - Um representante discente da turma em discussão.

Parágrafo único Poderá ser autorizada a participação de estagiários como membros observadores.

Art. 42. O Conselho de Classe terá a finalidade de:

- I - avaliar o discente integralmente, em relação à aquisição de conhecimentos, atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;
- II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;
- III - analisar especificamente o rendimento do discente e da turma;
- IV - analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores e propor soluções;
- V - sensibilizar o professor para a importância da autoavaliação contínua com vistas ao replanejamento e ao aperfeiçoamento profissional;
- VI - apreciar os resultados finais dos alunos antes de encaminhados ao Serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- VII - propor à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do *Campus* o cancelamento ou o impedimento de renovação de matrícula de alunos com problemas disciplinares;
- VIII - propor à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do *Campus* a aplicação da pena de transferência.

Art. 43. O Conselho de Classe reunir-se-á bimestralmente, conforme calendário escolar.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO PESSOAL DISCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no ensino médio oferecido pela CEDAF.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 45. São deveres do aluno:

- I - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, executando-as conforme as determinações;
- II - responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos escolares;
- III - respeitar a comunidade escolar, cumprindo as determinações das autoridades;
- IV - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como por tudo que é de uso coletivo, e responsabilizar-se pelos danos que causar;
- V - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;
- VI - atender às normas disciplinares estabelecidas pela CEDAF;
- VII - justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando, para tal, atestado médico à Diretoria de Ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do impedimento.
- VIII - estar presente em 75% das aulas de todas as disciplinas do semestre para fazer jus ao alojamento e ao refeitório. Caso as faltas ultrapassem 25% da carga horária de qualquer disciplina, o estudante terá suspensão de alojamento e refeitório por 5 dias, sendo esta punição duplicada no caso de reincidência.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS

Art. 46. São direitos do aluno:

- I - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II - participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural, esportivo e social que a CEDAF proporcionar;
- III - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;
- IV - frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis;
- V - requerer a revisão de prova, no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado pelo professor.

SEÇÃO IV
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 47. Os alunos regularmente matriculados no ensino médio estarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da UFV - *Campus Florestal*.

TÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 48. A CEDAF expedirá aos alunos aprovados:

- I - certificado de conclusão de série;
- II - certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único Os certificados expedidos pela CEDAF terão as assinaturas do Diretor de Ensino e do Chefe da Seção de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Regime Didático serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 50. Este Regime Didático poderá ser modificado por proposta da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, submetida aos órgãos competentes.

Art. 51. Respeitada a legislação pertinente, este Regime Didático entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pela Diretoria de Ensino em: 11 de maio de 2016.